



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2024

**Ementa:** Dispõe sobre atendimentos presenciais aos cidadãos alfredenses, a serem realizados pelos Vereadores, no exercício de suas funções parlamentares.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A presente Resolução tem como finalidade estabelecer e disciplinar atendimentos presenciais aos cidadãos alfredenses, a serem realizados pelos Vereadores, no exercício de suas funções parlamentares, em especial para:

I - viabilizar o planejamento e a execução de iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público;

II - promover a participação dos cidadãos na gestão das atividades inerentes ao Município de Alfredo Chaves;

III - receber reclamações e sugestões acerca da prestação de serviços municipais, visando à adoção de providências que busquem garantir a efetividade e a eficiência destes serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos administrativos e procedimentos incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública Municipal;

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 05/02/2024 09:49 - H.00005





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

V - viabilizar outras ações correlatas.

Parágrafo único. O atendimento, a que se refere o *caput* deste artigo, será realizado nos estritos limites do exercício da função parlamentar, vedado a adoção, por parte do Vereador, de qualquer providência estranha ao exercício de sua função ou que afronte o ordenamento jurídico pátrio, sob pena de incorrer nas penas do art. 71, do Regimento Interno, conforme a gravidade do fato.

Art. 2º O atendimento presencial, para os fins previstos no art. 1º, será regulamentado por meio de Portaria, expedida pela Presidência da Câmara Municipal, o qual obedecerá às seguintes diretrizes:

I - cada Vereador permanecerá à disposição da população, na sede da Câmara Municipal, durante o período de expediente deste órgão, em datas a serem definidas mediante a publicação de cronograma de atendimentos pela Presidência da Câmara Municipal;

II – cada Vereador será responsável por um dia de atendimento em ciclos de nove dias, reiniciando-se os atendimentos, depois de finalizado o ciclo, com o Vereador que primeiro esteve em atendimento presencial e sucessivamente quanto aos demais;

III - nos dias de Sessões Plenárias ou de reunião das Comissões Permanentes, não haverá atendimento presencial obrigatório, retomando-se os atendimentos no dia subsequente;

IV - os Vereadores deverão assinar em livro próprio, a fim de comprovarem seu comparecimento, discriminando-se a data, horários de entrada e horários de saída;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

V - em caso de falta do Vereador, a Presidência da Câmara Municipal efetuará o desconto de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos respectivos subsídios, por dia de ausência.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal dará ampla publicidade do cronograma de atendimento aos cidadãos alfredenses.

Art. 4º A Presidência da Câmara Municipal poderá regulamentar a presente Resolução, no que couber, observadas as diretrizes fixadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 01 de fevereiro de 2024.

  
**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Membros do Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Resolução, que tem como objetivo dispor sobre atendimentos presenciais aos cidadãos alfredenses, a serem realizados pelos Vereadores, no exercício de suas funções parlamentares.

Com a presente iniciativa, tenho como finalidade precípua criar um canal de comunicação entre o povo alfredense e seus legítimos representantes, o que propiciará o aumento da participação popular na gestão dos assuntos públicos, bem como favorecerá o aprimoramento dos serviços públicos e atos da administração, na medida em que os cidadãos alfredenses poderão apresentar suas demandas diretamente aos parlamentares, a fim de que estes adotem as providências legais cabíveis, no âmbito de suas funções parlamentares.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovar o presente Projeto de Resolução.

Alfredo Chaves (ES), 01 de fevereiro de 2024.

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Vereador

